

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 1

DESPACHO

Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprimoramento do processo de seleção de candidatos ao cargo de Motorista, bem como a existência de tempo hábil para a realização de nova seleção com critérios mais objetivos e eficazes de avaliação, **RESOLVE**:

1. REVOGAR, por razões de interesse público e conveniência administrativa, o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 03/2025, regido pelo Edital nº 03/2025, publicado em 21 de janeiro de 2025, cujo objetivo era a seleção de profissionais para o cargo de Motorista mediante análise de experiência profissional.
2. DETERMINAR a realização de novo Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Motorista, que será conduzido mediante a aplicação de provas objetivas e/ou práticas, visando garantir um critério de avaliação mais justo, transparente e adequado às necessidades do serviço público.
3. ORDENAR que a Comissão Especial designada pela Portaria nº 32/2025 proceda com a elaboração de novo edital, contemplando a realização de provas objetivas e/ou práticas, com cronograma adequado e ampla divulgação para garantir a participação dos interessados.
4. PUBLICAR o presente despacho no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura

Municipal de Salto do Itararé, garantindo transparência aos atos administrativos.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 08/2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, e cargos comissionados e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e de cargos comissionados no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a título de recomposição de perda salarial, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 2

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 09/2025

“Fixa o piso salarial do magistério no Município de Salto do Itararé e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso municipal do Magistério de Salto do Itararé para o exercício de 2025, em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o profissional com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para o profissional com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§1º - A diferença salarial entre a remuneração estabelecida na Tabela de Vencimentos contida no Anexo I da Lei

Municipal nº 647/2022, do piso salarial fixado por esta Lei, será paga em forma de abono salarial.

§2º - A correção compreende índice de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), referente a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10/2025

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 321/2017, bem como a Lei Municipal 678/2023, alterando os requisitos do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências".


Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 3

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei 321/2017, bem como a Lei 678/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

Art. 32º - O número de vagas e requisitos para cada cargo efetivo, comissionado e de função gratificada é o constante no anexo I.

SEÇÃO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

Art. 33º - A classificação dos cargos efetivo e comissionado, por grupo ocupacional se fará mediante a formação escolar, técnica e profissional do servidor, complexidade da função e grau de responsabilidade do cargo.

Art. 61º - (...)

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO MÉDIO COMPLETO COM EXPERIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA COMPROVADA OU SUPERIOR COMPLETO

SÍMBOLOS

CC – Cargo Comissionado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11/2025

Súmula: Concede Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

Art. 1º - Fica concedido Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, no índice de **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos)** a título de recomposição de perda salarial, amparado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como na Lei 321/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 4

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 12/2025

Dispõe sobre processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Salto do Itararé e dá outras providências.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, DECRETA:

ARTIGO 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, tomar providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atribuição de classes e aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Emílio Delsoto, nº 888, centro, com início às 09h00 da manhã do dia 03 de Fevereiro de 2025, seguindo cronograma de horário estabelecido pela Secretaria para cada docente. (ANEXO II)

ARTIGO 2º - Deve a Secretaria Municipal de Educação dentro de sua área de jurisdição:

I – coordenar, executar e avaliar o processo;

II – reabrir, quando necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;

III – solucionar os casos omissos;

IV – atribuir as classes e as aulas das escolas municipais, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes e ou convocar a Comissão de Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos para tal fim.

ARTIGO 3º - Os docentes titulares da Rede Municipal de Ensino serão convocados anualmente para o processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante edital de convocação e cronograma da Secretaria Municipal de Educação (ANEXO I), que serão publicados na Imprensa Oficial.

§ 1º No ato da atribuição, o docente titular fará sua opção pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho e carga suplementar de trabalho docente, observando o que dispõe os artigos 8º a 13, desde decreto, por meio de preenchimento de formulário simples.

§ 2º Observados os requisitos legais, haverá inscrição para substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, inclusive por ocupantes titulares de cargo da mesma classe, classificados na Secretaria Municipal de Educação, a inscrição ocorrerá por meio de formulário simples.

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 5

§ 3º Os titulares de cargo inscritos nos termos do § 2º concorrerão a substituições cuja carga horária seja igual ou maior que a sua.

§ 4º A manifestação para ampliação de jornada somente ocorrerá no ato da atribuição.

ARTIGO 4º - A classificação dos docentes obedecerá ao critério de maior tempo em exercício no cargo, sendo utilizado para este fim a data de posse no concurso público, excluindo o tempo de contrato temporário, bem como licença para interesses particular.

§ 1º - o docente contratado de forma temporária será classificado pelo critério de maior tempo de contrato ativo de forma ininterrupta.

§ 2º - a classificação e o quadro de classes/aulas serão publicados na imprensa oficial obedecendo o cronograma (anexo I), cabendo recurso a Secretária Municipal de Educação no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, devendo ser encaminhado através do e-mail: semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br, devidamente assinado pelo docente.

§ 3º - diretores, vice-diretores, docentes designados para exercício de funções na Secretaria Municipal de Educação e servidores em afastamento legal irão compor a classificação e terão direito a classes/aulas atribuídas, sendo computado para fins de classificação o tempo em exercício nas funções.

§ 4º - Havendo empate entre os docentes da mesma classe em razão da data da posse, será utilizado como critério de desempate a classificação obtida no concurso público.

§ 5º - Havendo empate entre professor e educador infantil em razão da data da posse, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

§ 6º - A contagem do tempo de serviço será utilizada a data da posse do servidor até a data de 30 de junho de 2024, sendo o referido período computado em número de dias.

§ 7º - Havendo professores e pedagogos que tomaram posse no ano de 2024, para fins da contagem do tempo de serviço será utilizada a data da posse do servidor até a data de 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 5º - As classes/aulas que se tornarem livres no decorrer do processo inicial de atribuição e durante o ano letivo, serão consideradas disponíveis para atribuição da jornada suplementar e contratação de professor temporário, ou sendo caso de vacância de cargo público, haverá nomeação por meio de concurso público.

ARTIGO 6º - Para fins de atribuição de aula, será formada lista única, devendo ser assegurada a existência de classes/aulas para o Educador Infantil.

ARTIGO 7º - A carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, corresponde ao número de horas prestadas pelo Professor, além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

ARTIGO 8º - A carga suplementar de trabalho, será para preenchimento de vagas da série de classes de docentes que não se caracterizarem como cargos vagos.

ARTIGO 9º - Para aplicação da jornada suplementar deverá ser observada a classificação expedida, a fim de atribuição de aulas.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 6

Parágrafo único: Havendo professor interessado na jornada suplementar por outra licenciatura diferente da em exercício, o mesmo irá compor a lista utilizando os mesmos critérios descritos no artigo 4º, caput.

ARTIGO 10 - O profissional em exercício de jornada suplementar terá como vencimento o valor do salário compreendido como piso inicial na carreira do magistério.

ARTIGO 11 - Aplica-se a jornada suplementar para o professor designado a exercer funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 12 – Fica vedada a atribuição de jornada suplementar ao docente, que:

I – Tenha sofrido penalidade no decorrer do ano de 2024;

II – Tenha permanecido afastado das funções, em razão de licenças, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo licença-prêmio;

III - Tenha permanecido afastado das funções, em razão de licença médica, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos contados de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 13 - As jornadas semanais de trabalho docentes serão assim constituídas:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente de Educação Infantil:

- a) 28 (vinte e oito) horas em atividades com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico individual;
- c) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente do Professor e Professor dos Componentes Curriculares Específicas:

- a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual;
- c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo.

§1º - No caso de acumulação de cargo/função a carga horária semanal do docente não poderá ultrapassar às 64 horas/aulas.

§ 2º – A carga horária de todos os profissionais da Rede Municipal de Educação deverá ser cumprida em atividades com alunos no mínimo em 04 (quatro) dias semanais, salvo em caso de redução de jornada de trabalho previsto em lei.

ARTIGO 14 - A atribuição de classe e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte:

Fase I – Atribuição para Titulares de Cargo:

- a) Atendimento aos titulares, inclusive atendendo opção de jornada, sendo que os não atendidos na fase I ficarão em disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação.
- b) Aos docentes em disponibilidade serão atribuídas em caráter obrigatório, classes ou aulas em substituição ou mesmo livres.

Fase II – Atribuição para Cargos Vagos:

- a) Carga Suplementar.

Fase III – Atribuição para Cargos não preenchidos:

- a) Professores Temporários.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 7

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição e atribuição, feita nos termos deste artigo terá validade para todas as unidades escolares do município.

ARTIGO 15 - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano, por quaisquer períodos far-se-á na Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, às 10 horas, pela Comissão designada, na seguinte ordem:

I – docentes em disponibilidade;

II – candidatos à admissão.

ARTIGO 16 - O titular e o ocupante de função atividade que não comparecer ou não se comunicar com a Secretaria de Educação à atribuição será considerado desistente e impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente poderá ser representado na atribuição por procurador devidamente habilitado para tal fim, sendo que a procuração poderá ser elaborada por instrumento particular.

ARTIGO 17 - O docente admitido em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato portador de licenciatura plena na disciplina.

ARTIGO 18 - O servidor em jornada suplementar e/ou que tenha optado por ocupar classe/aulas e vagas dos profissionais que dispõe o artigo 4º, §3º, perderá a classe/aula e vagas, a qualquer tempo em caso de regresso deste às funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o docente estável este permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a qual

designará classe/aulas e vagas, sendo vedada nova atribuição para o ano letivo 2025.

ARTIGO 19 - O servidor público municipal em licença para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação em vigor, não poderá reger classe ou ministrar aulas na rede municipal de ensino.

§1º Nas hipóteses de redução de jornada nos termos do artigo 94, do Estatuto do Magistério, Lei 647/2022, o servidor permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação no ato da atribuição designará as aulas/classes para cumprimento de jornada do servidor com redução de jornada.

§3º O servidor em jornada reduzida não possui direito de escolha de classe/sala, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação a designação para atendimento do interesse público.

ARTIGO 20 – Havendo a criação novas classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2025 poderá o docente solicitar o remanejamento.

ARTIGO 21 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ARTIGO 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Cronograma de Atribuição



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Pagina 8

Atividades	Data
Publicação do decreto de atribuição	22/01/2025
Divulgação da classificação preliminar dos docentes e Quadro de classes/aulas.	até 22/01/2025
Prazo de Recurso	03 (três) dias úteis a partir da publicação.
Divulgação da classificação final dos docentes e Quadro de classes/aulas.	Até 28/01/2025
Data prevista para atribuição de classes/aulas por cargo efetivo e manifestação de interesse em jornada suplementar.	03/02/2025
Prazo de Recurso	03 (três) dias úteis a partir da publicação.
Data prevista para atribuição de classes/aulas por aos interessados na jornada suplementar.	03/02/2025
Data prevista para atribuição de classes/aulas para docentes contratados, caso haja.	03/02/2025

EXO II

HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
09:00	1º - 5º
09:15	6º - 10º
09:30	11º - 15º
09:45	16º - 20º
10:00	21º - 25º
10:15	26º - 30º
10:30	31º - 35º
10:45	36º - 40º
11:00	41º - 47º
11:15	PROFESSORES ESPECÍFICOS E PEDAGOGOS
11:30	SUPLEMENTAR

ATRIBUIÇÃO DOS CUIDADORES: 14:00

PROFESSORES TEMPORÁRIOS: 15:00



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 9

CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE AULA

ORDEM	PROFESSOR- EDUCADOR INFANTIL	DATA DA POSSE	DIAS
1	ANA ROSA DE CARVALHO VAGACS	02/03/1990	12.537
2	MARCILENE REGINA LEAL	22/01/1999	9.290
3	JUSCIVANE DE PAIVA ALVES	22/01/1999	9.290
4	VANDERCI FERREIRA DE SENE	22/01/1999	9.290
5	JANIA GARAGNANI MARQUES	01/03/1999	9.249
6	LEILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA	01/03/1999	9.249
7	NEIDES DOMINGUES ESPÓSITO	01/03/1999	9.249
8	ADELCLIONE RIBEIRO RODRIGUES ESPÓSITO	04/05/1999 A07/02/2002 E01/02/2004 A30/06/2022	8.463
9	GILVANES FAUSTINONI BRUNO	28/05/2001	8.433
10	LUCIMARA DE CARVALHO	15/02/2005	7.074

11	GISLAINE DE FÁTIMA FERREIRA BONIFÁCIO	22/03/2004 27/01/2008 E02/02/2009 A30/06/2022	7.031
12	ADELAIDE DA COSTA GONCALVES	12/02/2007	6.347
13	LEILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA	12/02/2007	6.347
14	VIVIANE ESPOSITO ZERGER	12/02/2007	6.347
15	TEREZINHA PEREIRA DO PRADO BACELLAR	12/03/2007	6.319
16	GEANE PARANHOS DA SILVA	23/04/2007	6.277
18	HELENA DE CARVALHO	23/04/2007 A06/05/2010 E01/02/2013 A30/06/2022	5.275
19	MARCILENE REGINA LEAL	06/08/2012	4.345
20	KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA	07/08/2012	4.346
21	EUCILEIA PEREIRA RODRIGUES	07/08/2012	4.346
22	GISLAINE DE FATIMA FERREIRA BONIFACIO	08/08/2012	4.344
23	DANIELE VIEIRA	08/08/2012	4.344



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 10

24	ROSA MARIA DA SILVA	08/08/2012	4.344
25	MARCIA APARECIDA DE FREITAS	05/09/2012	4.315
26	MARIA SANTÍSSIMA DE AVILA LIMA	04/02/2013	4.163
27	JESSICA MESSIAS RODRIGUES	04/02/2013	4.163
28	EVELIN FERRAZ ASSI	01/03/2013	4.138
29	SILVANA ANDREIA VIEIRA	01/03/2013	4.138
30	ALINE GABRIELE BENETTI	01/03/2013	4.138
31	LIGIA PAULA POSSIDENTE TEIXEIRA PEREIRA	01/03/2013	4.138
32	ROSIMARY LEAL DE CARVALHO RODRIGUES	01/03/2013	4.138
33	ROZEMILDA CONCEIÇÃO DE SOUZA	17/03/2014	3.757
34	VALDIRENE DE LIMA	17/03/2014	3.757
35	ROSANA APARECIDA DA SILVA	17/03/2014	3.757

36	TELMA SALVADORA DA SILVA	17/03/2014	3.757
37	GILVANES FAUSTINONI BRUNO	05/05/2014	3.708
38	TEREZINHA PEREIRA DO PRADO BACELLAR	16/05/2016	2.966
39	DIANA APARECIDA DA SILVA	16/05/2016	2.966
40	NEIDES DOMINGUES ESPOSITO	27/06/2016	2.924
41	ANA FLÁVIA BRUNO	02/05/2024	243
42	SOLANGE FERNANDES LOPES	02/05/2024	243
43	INAE ORTIZ DE OLIVEIRA	02/05/2024	243
44	VANESSA CLARO BATISTA BARBOSA	02/05/2024	243
45	JACKELINE DE JESUS LEAL	08/08/2024	145
46	JAQUELINE DE PAULA RODRIGUES	17/09/2024	105
47	ANA PAULA CUNHA FAUSTINO	18/09/2024	104

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Pagina 11

PROFESSOR	DATA DA POSSE	COMPONENTE CURRICULAR	DIAS
GRACIELI DE FATIMA CAMARGO LIMA	08/08/2012	Educação Física	3.978
DANIELA DA PAIXAO	01/03/2013	Inglês	3.773
NADIA RODRIGUES DA SILVA	16/03/2015	Artes	3.028
AMANDA APARECIDA DO COUTO DE ALMEIDA	02/05/2024	Artes	243
POLIANA DA CUNHA LUZ ESPÓSITO	03/06/2024	Educação Física	211
BRUNA RAFAELA OLIVEIRA	24/10/2024	Inglês	68

PROFESSOR – PEDAGOGO	DATA DA POSSE	DIAS
GABRIELA CRISTINA DA SILVA	02/05/2024	243
DAIANE RIBEIRO RODRIGUES	02/05/2024	243
MICHELLE MARQUES FIATES	03/06/2024	211
GABRIELA COLOMBO	03/06/2024	211

QUADRO DE VAGA

CMEI MARIA LUIZA DE CARVALHO DELSOTO - MANHÃ

BERÇÁRIO
MATERNAL I
MATERNAL MISTO (1/2 ANOS)
H.A CARGA COMPLETA

OBS. FALTA 4H DE HORA ATIVIDADE

CMEI MANOELA IZARINA DE CARVALHO - MANHÃ

MATERNAL II A
MATERNAL II B
MATERNAL III A
MATERNAL III B
H.A COMPLETA
H.A COMPLETA - 10H- CMEI MANOELA IZARINA – 4H CMEI MARIA LUIZA (DIVISÃO CMEIs)

CMEI MANOELA IZARINA DE CARVALHO – TARDE

MATERNAL III A
MATERNAL III B
H.A INCOMPLETA (2 HORAS)

OBS. HORA ATIVIDADE INCOMPLETA

FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA.

CMEI SALVADOR ESPÓSITO – MANHÃ

MATERNAL III A
MATERNAL III B
PRÉ 4 ANOS A
PRÉ 4 ANOS B
PRÉ 5 ANOS A
PRÉ 5 ANOS B
H. A COMPLETA
H.A COMPLETA
H.A INCOMPLETA (6HORAS)

OBS. HORA ATIVIDADE INCOMPLETA

FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA/ESCOLA

CMEI SALVADOR ESPÓSITO – TARDE



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Pagina 12

MATERNAL III A
MATERNAL III B
PRÉ 4 ANOS C
PRÉ 4 ANOS D
PRÉ 4 ANOS E
PRÉ 5 ANOS C
PRÉ 5 ANOS D
H.A COMPLETA
H.A COMPLETA
H.A COMPLETA

ESCOLA MUNICIPAL HILDA DE SOUZA**CAMARGO DE OLIVEIRA**

1º ANO A – MANHÃ
1º ANO B – TARDE
1º ANO C – TARDE
2º ANO A – MANHÃ
2º ANO B – TARDE
2º ANO C – TARDE
3º ANO A – MANHÃ
3º ANO B – MANHÃ
3º ANO C – TARDE
LÍNGUA PORTUGUESA MANHÃ 4º ANO A/B
MATEMÁTICA E ENSINO RELIGIOSO MANHÃ - 4º ANO A/B
LÍNGUA PORTUGUESA MANHÃ – 5º ANO A/B
MATEMÁTICA E ENSINO RELIGIOSO MANHÃ - 5º ANO A/B
LÍNGUA PORTUGUESA TARDE – 4º ANO C e 5º ANO C
MATEMÁTICA E ENSINO RELIGIOSO TARDE – 4º ANO C e 5º ANO C
REFORÇO – MANHÃ
REFORÇO – TARDE
C.C.H. e JORNADA AMPLIADA -MANHÃ/TARDE

CIÊNCIAS – MANHÃ/TARDE
HISTÓRIA - MANHÃ/TARDE
GEOGRAFIA - MANHÃ/TARDE
EDUCAÇÃO FÍSICA – MANHÃ/TARDE
EDUCAÇÃO FÍSICA – MANHÃ/TARDE
ARTE – MANHÃ
ARTE – TARDE
INGLÊS – MANHÃ/TARDE
INGLÊS – MANHÃ/TARDE

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ LUIZ BELASQUE

TURMA I- ED. INFANTIL
TURMA Ens. Fund. I - 1ºANO,2ºANO
TURMA Ens. Fund.II-3ºANO,4ºANO E 5ºANO
H.A- CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE.

PEDAGOGO
ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA – MANHÃ
ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA – TARDE
CMEI SALVADOR ESPÓSITO – MANHÃ/TARDE
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ LUIZ BELASQUE – MANHÃ

LEI Nº 833/2005

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 13

municipais, e cargos comissionados e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e de cargos comissionados no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a título de recomposição de perda salarial, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 834/2005

“Fixa o piso salarial do magistério no Município de Salto do Itararé e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso municipal do Magistério de Salto do Itararé para o exercício de 2025, em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o profissional com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para o profissional com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§1º - A diferença salarial entre a remuneração estabelecida na Tabela de Vencimentos contida no Anexo I da Lei Municipal nº 647/2022, do piso salarial fixado por esta Lei, será paga em forma de abono salarial.

§2º - A correção compreende índice de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), referente a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 14

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 835/2005

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 321/2017, bem como a Lei Municipal 678/2023, alterando os requisitos do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei 321/2017, bem como a Lei 678/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

Art. 32º - O número de vagas e requisitos para cada cargo efetivo, comissionado e de função gratificada é o constante no anexo I.

SEÇÃO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

Art. 33º - A classificação dos cargos efetivo e comissionado, por grupo ocupacional se fará mediante a formação escolar, técnica e profissional do servidor, complexidade da função e grau de responsabilidade do cargo.

Art. 61º - (...)

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO MÉDIO COMPLETO COM EXPERIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA COMPROVADA OU SUPERIOR COMPLETO

SÍMBOLOS

CC – Cargo Comissionado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 836/2005

Súmula: Concede Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

Art. 1º - Fica concedido Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, no índice de **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos)** a título de recomposição de perda salarial, amparado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como na Lei 321/2017.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 15

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 33/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE,

Artigo 1º - **DESGINAR**, os diretores e vice diretores da rede Municipal de Educação, conforme abaixo epigrafado:

ANA ROSA DE CARVALHO VAGACS, portadora do RG: 5.***.**2-8, inscrita no CPF nº 790.***.**-63, CARGO: DIRETORA; INSTITUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA;

MAIKON JOSÉ VIEIRA, portador do nº 10.***.**0-3, inscrito no CPF nº 093.***.**-65, CARGO: VICE –

DIRETOR, INSTITUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA;

GILVANES FAUSTINONI BRUNO, portadora do RG nº 4.***.**-5, inscrita no CPF nº 737.***.**-20, CARGO: DIRETORA, INSTITUIÇÃO: CMEI SALVADOR ESPÓSITO;

MARCIENE REGINA LEAL, portadora do RG nº 6.***.**3-0, inscrita no CPF nº 001.***.**-05, CARGO: VICE - DIRETORA, INSTITUIÇÃO: CMEI SALVADOR ESPÓSITO;

LÍGIA PAULA POSSIDENTE TEIXEIRA PEREIRA, portadora do RG nº 5.***.**9-7, inscrita no CPF nº 018.***.**-47, CARGO: DIRETORA, INSTITUIÇÃO: CMEI MANOELA IZARINA DE CARVALHO;

VALDIRENE DE LIMA, portadora do RG nº 8.***.**3-4, inscrita no CPF nº 037.***.**-96, CARGO: DIRETORA, INSTITUIÇÃO: CMEI PROFESSORA MARIA LUIZA DE CARVALHO DELSOTO;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 16

PORTARIA 34/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Designar a Senhora, **Luciane de Freitas**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.*3*.60*-98, no cargo Comissionado de Diretor de Instituição de Acolhimento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

Salto do Itararé – PR, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 35/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Designar a Senhora, **Adriana Candido Esposito dos Santos**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 053.***7*9-90, no cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

Salto do Itararé – PR, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 36/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Artigo 1º - DESIGNAR, a Senhora **INAÊ ORTIZ DE OLIVEIRA**, portadora

da Cédula de Identidade de nº 14.***.**4-8 e inscrita no CPF nº 009.***.***-98 para exercer as atribuições para exercer as atribuições junto a Secretaria de Educação e Cultura, como jornada suplementar, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 647/2022.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 17

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 22 de janeiro de 2025.

Salto do Itararé – PR, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 37/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR a Senhora **KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.***.***-86, para exercer atribuições junto a Secretaria de Educação e Cultura, como jornada suplementar, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 647/2022.

Artigo 2º - Fica designada, a exercer de forma interina as atribuições do cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, sem vencimentos.;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

Salto do Itararé – PR, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 38/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 25, §1º, inc. III, inciso VI do Estatuto do Magistério Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR, a Senhora **ANA FLÁVIA BRUNO**, portadora da Cédula de Identidade de nº 10.***.***-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 090.***.***-60 para exercer as atribuições junto a Secretaria de Educação e Cultura, como jornada suplementar, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 647/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15 de janeiro de 2025.

Salto do Itararé, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 18

PORTARIA 27/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR a Senhora **Elisangela Lucas**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº021.***.0**-38, para ocupar a Função Gratificada de Encarregado do Departamento de Turismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

Salto do Itararé – PR, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2005

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO
CARGO DE: PROFESSOR NO CONCURSO
PUBLICO MUNICIPAL DE Nº01/2023.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais **CONVOCA** o candidato **JANDERSON AZEVEDO FURTADO**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m às 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

IV - Carteira de Identidade - RG;

V - Cartão do CPF;

VI - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

VII - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;

VIII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;

IX - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 19

X - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

XI - Comprovante de residência;

XII - Número do PIS/PASEP;

XIII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIV - auto declaração de:

- a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2005

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO CARGO DE: PROFESSOR NO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL DE Nº01/2023.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata **DAIANE MAYARA FERREIRA**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m às 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- IV - Carteira de Identidade - RG;
- V - Cartão do CPF;
- VI - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- VII - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
- VIII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- IX - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- X - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- XI - Comprovante de residência;
- XII - Número do PIS/PASEP;

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 20

XIII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIV - auto declaração de:

- XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2005

CONVOCA O SEGUINTE
APROVADO NO CARGO DE: PROFESSOR NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE
Nº01/2023.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata **LUCIMAR MARIA DA COSTA DE OLIVEIRA**, para comparecer no prazo de cinco dias úteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito à Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m às

11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

IV - Carteira de Identidade - RG;

V - Cartão do CPF;

VI - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

VII - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;

VIII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;

IX - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

X - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

XI - Comprovante de residência;

XII - Número do PIS/PASEP;

XIII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIV - auto declaração de:

- XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 21

XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2005

**CONVOCA O SEGUINTE
APROVADO NO CARGO DE: PROFESSOR NO
CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL DE
Nº01/2023.**

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata **NICOLY CRISTINA RAMOS**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

IV - Carteira de Identidade - RG;

V - Cartão do CPF;

VI - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

VII - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;

VIII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;

IX - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

X - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

XI - Comprovante de residência;

XII - Número do PIS/PASEP;

XIII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIV - auto declaração de:

- XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2005

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO CARGO DE: PROFESSOR NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº01/2023.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato da vaga de Afrodescendente o Senhor **WILLIAN APARECIDO DE MELO**, para comparecer no prazo de cinco dias úteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito à Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m às 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- IV - Carteira de Identidade - RG;
- V - Cartão do CPF;
- VI - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

VII - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;

VIII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;

IX - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

X - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

XI - Comprovante de residência;

XII - Número do PIS/PASEP;

XIII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIV - auto declaração de:

- a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2005

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO CARGO DE: PROFESSOR NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº01/2023.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata a Senhora **ANGÉLICA DE CASSIA DA SILVA**, para comparecer no prazo de cinco dias úteis, no setor do

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 23

Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- IV - Carteira de Identidade - RG;
- V - Cartão do CPF;
- VI - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- VII - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
- VIII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- IX - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- X - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- XI - Comprovante de residência;
- XII - Número do PIS/PASEP;
- XIII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.
- XIV - auto declaração de:
 - a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
 - b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;

c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.

d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2005

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO CARGO DE: MOTORISTA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº01/2023.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato da vaga de Afrodescendente o Senhor **GEORGE ALAN DINIS MARCENA**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 24

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
 - II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - III - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
 - IV - Carteira de Identidade - RG;
 - V - Cartão do CPF;
 - VI - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
 - VII - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
 - VIII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
 - IX - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
 - X - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
 - XI - Comprovante de residência;
 - XII - Número do PIS/PASEP;
 - XIII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.
 - XIV - auto declaração de:
 - a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
 - b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
 - c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
 - d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.
- XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2005

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO CARGO DE: MOTORISTA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº01/2023.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato o Senhor **DANI RONE DA CUNHA**, para comparecer no prazo de cinco dias úteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito à Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m às 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- IV - Carteira de Identidade - RG;
- V - Cartão do CPF;
- VI - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025 Edição nº 0615 Página 25

VII - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;

VIII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;

IX - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

X - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

XI - Comprovante de residência;

XII - Número do PIS/PASEP;

XIII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIV - auto declaração de:

- a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O senhor **REGINALDO APARECIDO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, CONVIDA a população em geral e as entidades representativas do município de Salto do Itararé para participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2025 às 09h00min**, na sede da Câmara Municipal de Salto do Itararé, sito a Rua Eduardo Bertoni Junior n.º 961, para Análise das Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, exercício financeiro de 2024.

Salto do Itararé, em 22 de janeiro de 2025.

Reginaldo Aparecido Alves
Presidente da Câmara

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 04/2025.

EDITAL Nº 04/2025.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé - Paraná, **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**. **TORNA PÚBLICO** que se encontram abertas as inscrições para o cargo de motorista, em razão de excepcional interesse público, resultante às Licenças dos Funcionário Efetivos o Processo Seletivo Simplificado (PSS) reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltodoitarare.pr.gov.br

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 26

1. DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O Processo Seletivo será executado pela Comissão Especial designada pela Portaria 32/2025, com atribuições para realização da seleção, e regulamentado pelo presente Edital.

1.2 O Processo Seletivo será regido por este edital e tem por finalidade selecionar profissional através de duas etapas: 1ª Avaliação de conhecimentos é feita por meio de Prova Objetiva (PO), de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha e a 2ª Análise de Experiencia Profissional como motorista, caráter classificatório, para atuar como motorista no Município, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.3 Este P.S.S. consistirá em duas etapas que é Prova Objetiva e Análise de Experiencia Profissional e conforme disposto nos Anexos II e III deste Edital.

1.4 O contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário, desde que não ultrapasse de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante com retorno dos funcionários efetivos na vaga.

1.5 As funções a serem preenchidas são as seguintes:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
Motorista	01	R\$ 2.693,17	40horas	Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E".

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 27

2 - DAS INSCRIÇÕES.

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

2.2 A inscrição do Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 **As inscrições deste edital iniciarão às 00h01min do dia 27 de Janeiro de 2025 e encerrarão às 23h59 do dia 31 de Janeiro de 2025, sendo realizadas no site do município no endereço eletrônico www.saltodoitarare.pr.gov.br.**

2.4 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

2.5 No ato da inscrição o candidato deverá preencher os seguintes campos:

- a) Nome Completo;
- b) Data de Nascimento;
- c) Sexo;
- d) Se é Portador de Deficiência;
- e) R.G.;
- f) C.P.F.;
- g) Se tem filhos, quantos;
- h) Seu endereço completo, cidade, rua, bairro, numero e CEP
- i) Meus para contatos como: telefone fixo, celular ou e-mail.
- j) Preencher qual cargo ele pretende trabalhar, lembrando, se fizer mais de uma inscrição, valerá a última que o candidato fizer.

2.6 O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, fornecido no ato da inscrição, de forma legível, e da apresentação dos respectivos documentos citados no item 2.5.

2.7 Se o candidato fizer mais que uma inscrição, a inscrição que vai valer, vai ser a última inscrição que ele fizer sendo que as demais vai ser indeferidas.

2.8 O candidato inscrito, por procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do Requerimento de Inscrição.



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 28

2.9 O preenchimento da Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

2.10 ***O candidato não poderá após a inscrição, sob qualquer hipótese, incluir ou alterar as informações efetuadas.***

2.11 O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento; deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender as exigências do presente edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo Simplificado com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

2.12 Somente será deferida a inscrição do candidato que apresentar os Documentos descritos do item 2.5 deste edital.

3. DA PROVA OBJETIVA (PO)

3.1 A Prova Objetiva (PO) é aplicada pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé na data prevista no Cronograma - Anexo I, com duração máxima de 03h00min (três horas), incluído o tempo para assinatura e preenchimento das respostas no cartão de respostas, estando assim definida:

3.1.1 – A Prova Objetiva para o cargo de Nível Fundamental de Motorista tem caráter classificatório e eliminatório, composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (**A, B, C e D**) com apenas uma correta, atribuindo-se o valor conforme quadro abaixo:

<u>Área de Conhecimento</u>	<u>Tipo de Questões</u>	<u>Nº de Questões</u>	<u>Pontuação</u>	<u>Total de Pontos</u>
Língua Portuguesa	Objetivas	04	Acertos x 4,5	18,0
Matemática	Objetivas	04	Acertos x 4,5	18,0
Conhecimentos Gerais	Objetivas	02	Acertos x 4,5	9,0
Conhecimentos Específicos	Objetivas	10	Acertos x 4,5	45,0
TOTAL		20	----	90,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 29

3.2 O conteúdo programático para as áreas do conhecimento, Língua Portuguesa; Matemática; Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos estão dispostos no Anexo III deste Edital.

3.3 É eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver a nota mínima de **45,00 pontos** na **Prova Objetiva (P.O)**.

3.4 O edital com a definição dos horários e locais da realização da Prova Objetiva será publicado, através de edital específico no site da Prefeitura de Salto do Itararé (<https://www.saltodoitarare.pr.gov.br/>).

3.5 Em nenhuma circunstância ocorre segunda chamada para a prova objetiva, ficando eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer, sob qualquer justificativa, no dia e local designados para realização da prova.

3.6 Após a entrada na sala de provas, o candidato não pode consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

3.7 Em hipótese alguma é permitido ao candidato:

I - realizar a prova sem que estejam portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;

II - realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

III - ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;

IV - realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;

V - comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;

VI - portar indevidamente ou fazer uso de quaisquer dos objetos ou equipamentos descritos no item a baixo:

- a) Não é permitido ao candidato ingressar na sala de provas com os seguintes equipamentos: bip, pager, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, relógios analógicos ou digitais, smartwatch ou qualquer outro aparelho eletrônico. Caso esteja com quaisquer objetos além da caneta esferográfica transparente da cor azul ou preta e da garrafinha de água devem ser identificados e acondicionados conforme orientação da Comissão Especial do P.S.S., não acarretando qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Salto do Itararé sobre tais equipamentos. citados a cima.

3.8 O candidato pode se retirar do local de provas somente após 30 minutos do início da prova, não podendo levar consigo o caderno de provas.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 30

3.9 É altamente contraindicado que o candidato leve quaisquer dos objetos ou equipamentos relacionados na letra a). Caso seja de extrema necessidade portar algum desses objetos, estes devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes ou porta objetos fornecidos pela Comissão Especifica deste P.S.S. no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Nesses casos, o candidato deve desligar o celular e quaisquer outros equipamentos.

3.10 A liberação do candidato após o término da prova é autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deve permanecer sentado e somente pode levantar-se para a entrega do material quando solicitado pelo fiscal.

3.11 Ao terminar a prova objetiva, o candidato, obrigatoriamente, entrega a Prova Objetiva e o cartão de resposta, ambos devidamente preenchidos e assinados pelo próprio candidato.

3.12 Ao término da prova objetiva, o candidato pode anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito na folha destinada para tal finalidade.

3.13 Qualquer outra anotação é considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame.

3.14 O candidato deve assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

3.15 As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de Respostas, tais como marcação rasurada, não preenchidas integralmente, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos podem impossibilitar a realização da leitura das respostas, invalidando as questões.

3.16 Em hipótese alguma há substituição da Folha de Respostas devido a erros cometidos pelo candidato.

3.17 O candidato que terminar a prova não pode utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda a estiverem realizando.

3.18 O gabarito provisório serão publicados em formato PDF, em até um dia útil após a realização da Prova Objetiva (PO), no site da Prefeitura de Salto do Itararé (<https://www.saltodoitarare.pr.gov.br/>).

3.19 Os recursos contra o gabarito provisório devem ser Protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé – Paraná, durante o período de recurso previsto no Cronograma.

3.20 Cada candidato deve Protocolar apenas um recurso por questão do gabarito provisório.

3.21 O resultado da Prova Objetiva (PO) é divulgado, considerando-se a ordem de classificação, no site da Prefeitura de Salto do Itararé (<https://www.saltodoitarare.pr.gov.br/>).

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 31

3.22 O candidato não classificado terá a nota divulgada seguida do termo “desc.”, e o ausente terá o nome divulgado seguido dos termos “ausente” e “desc.”.

3.23 Não serão consideradas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ou que estejam em desacordo com as orientações de preenchimento no referido cartão-resposta.

3.24 A pontuação total da prova se constitui da soma dos pontos obtidos pelos acertos em cada área do conhecimento, multiplicado por seu respectivo peso.

4. DA PROVA DE ANÁLISE DA EXPERIENCIA PROFISSIONAL.

4.1 A Avaliação de Análise da Experiencia Profissional tem caráter classificatório para os candidatos ao cargo de Motorista, desde que aprovados na Prova Objetiva (PO).

4.2 A apresentação da Experiencia Profissional deve ser realizada pelos os candidatos aprovados na primeira etapa, durante o período previsto no Cronograma deste Edital que esta no Anexo I.

4.3 Não é permitida a anexação da Experiencia Profissional após encerrado o período indicado para essa atividade.

4.4 O Processo Seletivo consistirá em duas etapas, sendo a Primeira Prova Objetiva e a segunda etapa vai ser à Experiencia Profissional de caráter classificatório.

4.5 O exame de seleção dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital é individual, independente e realizado por meio das seguintes etapas:

4.6 A formação exigida como requisito para estabelecido no anexo II, não será considerada para pontuação na análise da experiencia profissional.

4.7 A análise de experiência profissional valerá no máximo 10,0 (dez pontos), conforme quadro do anexo II a baixo;

4.8 Para a comprovação da experiencia profissional o candidato deverá entregar as respectivas fotocópias normais e sem rasuras, na data indicada no Cronograma.

4.9 Não serão conhecidos as experiencias profissional apresentados fora do prazo estabelecido, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo junto ao atendimento do Processo Seletivo Simplificado.

4.10 Não será aceita a entrega de documentos originais.

4.11 Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega da experiencia profissional.

4.12 O candidato que não entregar a experiencia profissional no período de inscrição terá nota 0 (zero).

4.13 Os documentos em língua estrangeira de Experiencia Profissional somente serão considerados quando traduzidos para o português por tradutor juramentado.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 32

4.14 Os documentos apresentados em desconformidade com este edital serão desconsiderados, sendo atribuída nota zero.

3.15 Os pontos que excederem ao valor máximo de cada item da tabela de Experiencia Profissional do "ANEXO I" serão desconsiderados.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

5.1 A nota final dos candidatos será igual à somatória dos pontos obtidos na Prova Objetiva (PO) mais a Análise da Experiencia Profissional.

5.2 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das notas finais.

5.3 Em caso de empate na nota final do Processo Seletivo Simplificado, como critério de desempate, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

I – Tiver maior idade entre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), completos até o último dia de inscrição, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

II – Obter maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;

III Obter maior nota na Prova de Língua Portuguesa;

IV – Obter maior nota na Prova de Matemática e Raciocínio Lógico;

V – Obter maior nota na prova de Conhecimentos Gerais

VI – Obter maior nota na Prova de Avaliação de Títulos,

VII – Tiver maior idade entre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;

VIII – Por sorteio Público;

5.4 A homologação final do resultado e da classificação dar-se-á através de Portaria expedida pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

6. DOS RECURSOS

6.1 O candidato poderá apresentar recurso a partir da publicação dos respectivos editais no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Site Oficial www.saltodoitarare.pr.gov.br, quanto à pontuação da Prova Objetiva (PO) e da Experiencia Profissional.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 33

6.2 O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da publicação da matéria que lhe deu origem, devendo estar devidamente fundamentado e conter o nome do candidato e o número de inscrição.

6.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

6.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

6.5 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial de Processo Seletivo, juntamente com o Setor Jurídico, enquanto única e última instância, que emitirá parecer conclusivo devidamente motivado.

6.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.saltodoitarare.pr.gov.br.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 São requisitos para a contratação:

- a) Ter sido classificado no presente Processo Seletivo;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da convocação para contratação;
- e) Comprovar o nível de escolaridade mínimo exigido para a contratação;
- f) Não ter sido demitido/rescisão por justa causa e/ou ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal do serviço público municipal, estadual ou federal;
- g) Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, mediante avaliação médica;
- h) Não possuir antecedentes criminais, apresentando, para este fim, certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- i) Apresentar os documentos exigidos no regulamento ou edital de convocação;

7.2 Além do exigido no item 2.5, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Titulo de Eleitor com comprovante de votação;
- b) Comprovante de endereço atual;

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 34

c) 01 (uma) foto 3x4 recentes;

d) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.

e) Comprovante que está em dia com as obrigações Eleitorais;

f) Certidão de Antecedentes Criminais;

g) Comprovante do PIS/PASEP

h) Cópia da certidão de Nascimento (se for solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se for casado, divorciado ou viúvo);

j) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (se tiver);

l) Cópia do RG e CPF dos filhos menores de 14 anos (se tiver).

m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E".

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 A convocação obedecerá à ordem de classificação, não gerando a classificação direito e/ou obrigação do aproveitamento de todos os classificados, que serão convocados de acordo com a conveniência e oportunidade da administração municipal.

8.2 Para efeito de contratação os candidatos classificados serão previamente convocados por edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.saltodoitarare.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações.

8.3 O candidato convocado deverá submeter-se a exames de saúde física e mental, com a finalidade de comprovação de possuir aptidão física e mental compatível com o exercício da função, o qual terá a decisão definitiva.

8.4 O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no edital de convocação, perderá sua vaga.

8.5 O candidato que, comparecendo, não tenha interesse em assumir a vaga, assinará Termo de Desistência.

8.6 O candidato que não entrar em exercício no prazo previsto será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos criminais cabíveis a que estarão sujeitos os candidatos, a Comissão Especial do Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a contratação de candidato, desde que seja verificada falsidade de declaração ou irregularidade na apresentação dos documentos.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 35

9.2 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter classificação própria ou de terceiros.

9.3 A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial www.saltodoitarare.pr.gov.br.

9.4. O prazo da validade do Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação da homologação final do resultado, podendo ser prorrogável nos termos da legislação em vigor desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

9.5 A classificação dos candidatos gera para estes apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a aprovação no Processo Seletivo não gera direito e/ou obrigação de aproveitamento de todos os candidatos, os quais serão convocados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9.6 Todos os avisos e resultados do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.saltodoitarare.pr.gov.br, **sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.**

9.7 O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

9.8 Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no Processo Seletivo Simplificado, constatada antes, durante ou depois de sua realização, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, estando sujeita às penalidades previstas na respectiva legislação.

9.9 Não serão devolvidos os documentos apresentados para a seleção.

9.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

Salto do Itararé, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltodoitarare.pr.gov.br



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Pagina 36

ANEXO I.**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO***

PROCEDIMENTOS	DATAS*
Publicação do Edital do PSS nº 05/2024	23/01/2025
Período de Inscrições	27/01/2025 a 31/01/2025
Divulgação Preliminar das Inscrições*	03/01/2025*
Recurso das Inscrições*	04/02/2025*
Resultado do Recursos das Inscrições*	05/02/2025*
Homologação Final das Inscrições*	06/02/2025*
Divulgação do local das Provas e Enslamento*	07/02/2025*
<u>DIA DA PROVA</u>	<u>09/02/2025</u>
Gabarito Preliminar*	10/02/2025*
Recursos do Gabarito Preliminar*	11/02/2025*
Resposta dos Recursos do Gabarito Preliminar*	12/02/2025*
Classificação Preliminar*	13/02/2025*
Recursos da Classificação Preliminar*	14/02/2025*
Resposta da Classificação Preliminar*	17/02/2025*
Classificação Final da Prova Objetiva	18/02/2025*
Convocação para a Entrega dos Títulos – Comprovação de Experiencia Profissional.	20/02/2025* 25/02/2025*
Divulgação da Nota Títulos – Comprovação de Experiencia Profissional.	26/02/2025*
Recursos da Divulgação da Nota Títulos – Comprovação de Experiencia Profissional.	27/02/2025*
Resposta dos Recursos da Divulgação da Nota Títulos – Comprovação de Experiencia Profissional.	28/02/2025*
Divulgação da Classificação Final*	28/02/2025*
Homologação*	28/02/2025*

*Datas prováveis.



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 37

ANEXO II.**TABELA DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

ÍTULOS	PONTOS	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	LIMITE DE PONTOS
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA			
Ensino Fundamental	Curso exigido para o ingresso	Certificado ou Diploma	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Tempo de serviço prestado em atividade correspondente a função pretendida, no limite de 05 anos ref. ao período de 01/01/2020 á 01/01/2025.	2,0 para cada 06 meses ano de serviço prestado na função.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (apresentar fotocópia simples das páginas da identificação do trabalhador e do contrato de trabalho) Declaração fornecida pela Administração Pública, quando se tratar de servidor público. Declaração Fornecida Pelo empregador quando se tratar de empregos informal.	<u>Até 10,0.</u>

Total: 10,0 ponto.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 38

ANEXO III.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025. CONHECIMENTO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos. Percepção e compreensão da finalidade de textos de diferentes gêneros; localização de informações explícitas no texto. Inferência de efeitos de sentido de palavras e expressões. Inferência de efeitos de sentido na textualidade. Emprego das classes das palavras; concordância e regência verbal e nominal; ortografia; pontuação; preposição; acentuação gráfica; conjunções; pronomes e conjugação verbal.

MATEMÁTICA: Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos e Conjuntos Numéricos. Múltiplos e Divisores (MMC e MDC). Frações, decimais, dízimas e operações. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Regra de três simples e composta. Expressões Numéricas. Equação de 1º e 2º graus. Sistema de equações. Sistema Métrico Decimal. Proporção. Números Primos. Problemas do cotidiano com números (naturais; inteiros; racionais; irracionais; reais)

CONHECIMENTOS GERAIS: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas em termos nacionais. Tópicos da História e da Geografia do Estado do Paraná e do Brasil. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Salto do Itararé/PR. Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal, do estado e do Brasil. Lei Orgânica do Município de Salto do Itararé/PR, Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Itararé/PR; lei que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores do município de Salto do Itararé/PR, lei que cria o manual de descrição de cargos dos servidores públicos do município de Salto do Itararé/PR, bem como suas alterações; lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Salto do Itararé/PR e dá outras providências, bem como suas alterações. Significado das palavras e coletivos ou termos usados regionalmente.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0615

Página 39

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO DO CARGO DE MOTORISTA:

Direção defensiva; Noções de segurança individual, coletiva e de instalações; Legislação de trânsito: Código Nacional de Trânsito, abrangendo os seguintes tópicos: administração de trânsito, regras gerais para circulação de veículos, os sinais de trânsito, registro e licenciamento de veículos, condutores de veículos, deveres e proibições, as infrações à legislação de trânsito, penalidades e recursos; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito; Mecânica de veículos: conhecimentos elementares de mecânica de automóveis, troca e rodízio de pneus; regulagem de motor, regulagem e revisão de freios, troca de bomba de água, troca e regulagem de tensão nas correias, troca e regulagem da fricção, troca de óleo. Serviços corriqueiros de eletricidade: troca de fusíveis, lâmpadas, acessórios simples, entre outros; Qualidade em prestação de serviços: as dimensões da qualidade pessoal e profissional; fatores que determinam a qualidade de um serviço; normalização técnica e qualidade; qualidade no atendimento ao público interno e externo; comunicação e relações públicas; Ética profissional. Procedimentos de emergência. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). Lei do Motorista – Lei nº 13.013/2015.

Transparência Dengue

Atualizado em **23/01/2025**

BOLETIM INFORMATIVO
23/01/2025



Prefeitura Municipal Salto do Itararé

Casos Descartados: 04

Casos Confirmados: 0

Casos Notificados: 05

Casos Óbitos: 00

DIARIO 6152025 pdf

Código do documento af89c567-6534-47d5-826c-567be0f34846



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Aprovou

Eventos do documento

23 Jan 2025, 16:47:19

Documento af89c567-6534-47d5-826c-567be0f34846 **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-23T16:47:19-03:00

23 Jan 2025, 16:48:45

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-23T16:48:45-03:00

23 Jan 2025, 17:05:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Aprovou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252
(252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 10384). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-01-23T17:05:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6bcb943cd433b12e2f5aeff9480784095e72272a3c44974e3a2add4c2e98d7f6
(SHA512):904d53275acfcee29436ba19fa4ca07ba23570a1be23b72f136d384c206108d482eba4e9222b22d044a7c5af552ab477abb254e52b7773c9fc536b4ef48d1411

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.